

SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, DE EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIAPRIVADA NO ESTADO DO PIAUÍ

EDITALDE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, no uso das minhas atribuições previstas no Estatuto Social, convoco todos os filiados a este Sindicato, quites com suas obrigações, para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 19 de maio de 2004, na sede do SINCOR-PI, na Rua Sete de Setembro, 375, Centro/Sul, às 16:00 horas, em primeira convocação, com quorum regimental, ou às 17:00 horas, em segunda convocação com qualquer número de filiados presentes, para tratar da seguinte ORDEM DO DIA:

1. Prestação e aprovação de contas referente ao ano de 2002 e 2003;
2. Discussão e aprovação da Previsão Orçamentária para 2004;
3. Parecer do Conselho Fiscal;
4. Assuntos gerais.

Teresina(PI), 13 de maio de 2004

Júlio Vieira de Carvalho
Presidente

P. P. 10254

EDITAL

A Fazenda Santa Isabel, Bom Jesus – PI, pertencente a V. José Bordignon, CPF. 364.322.371-49, Av. Piauilino, s/n, sede, torna público, que requereu junto à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, o pedido de Renovação da Licença de Operação (LO), referente a continuação de suas atividades.

Teresina, 26 fevereiro de 2004

P. P. 10256

A Prefeitura Municipal de Antônio Almeida – PI, Pça. Agostinho Varão, s/n CNPJ 06.554.018/0001-11, torna público, que requereu junto à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMAR, o pedido de Licenciamento Prévio (LP) referente a Implantação e Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES, na sede deste município.

Teresina, 26 de abril de 2004

P. P. 10255

METALGRÁFICA MATARAZZO S.A.

CNPJ nº 10.774.164/0001-20 - NIRE - 26.300.038.510

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de Setembro de 2003

1. Local, Data e Hora: Rua Francisco Silveira nº 51, Bairro Afogados - CEP: 50770-020, Recife, PE, dia 26 de setembro de 2003, às 16 horas. 2. Convocação e Publicações: Os editais de convocação foram publicados no "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" nas edições dos dias 17, 18, e 19 de setembro de 2003 e na "Folha de Pernambuco" nas edições dos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2003. 3. Presenças: Acionistas representantes de mais da metade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. 4. Mesa Diretiva: Sr. Jairo Carlos dos Santos - Presidente; Sr. Eduardo Mastandrea Jr. - Secretário. 5. Ata: A ata da Assembléia é lavrada sob a forma de sumário, consoante faculta o artigo 130 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores. 6. Ordem do Dia: Deliberar a respeito da seguinte Ordem do Dia, a saber: a) Alteração da sede e da denominação social da Companhia; b) Eleição da Diretoria; c) Fixação da remuneração global dos Administradores; d) Reforma e Consolidação do Estatuto Social da Companhia; e, e) Outros assuntos de interesse da Companhia. 7. Deliberações: Por unanimidade de votos, com a abstenção dos legalmente impedidos, a Assembléia deliberou o seguinte: 7.1 - Alterar a sede social da Companhia da Capital do Estado de Pernambuco na Rua Francisco Silveira nº 51, Bairro Afogados para a Capital do Estado do Piauí na Rua Livramento nº 100, não tendo mais solução de continuidade as operações da Companhia naquele Estado, elevando, por consequência, a filial do Piauí a condição de sede, bem como, modificar a denominação social da Companhia que deixará de ser Metalgráfica Matarazzo S.A. e passará a se denominar Companhia de Embalagens Metálicas - MTM, passando o Artigo 1º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte nova redação: "...Artigo 1º - A Companhia de Embalagens Metálicas - MTM é uma sociedade por ações com sede administrativa, foro e domicílio legal, na Rua Livramento nº 100 na Capital do Estado do Piauí, que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. § Único - A sociedade pode instalar e encerrar filiais ou agências em todo território nacional bem como nomear representantes ou correspondentes no exterior, a critério da Diretoria...". 7.2 - Alterar a redação do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia reduzindo o número de membros da Diretoria para apenas 02 (dois) e eleger os referidos membros da Diretoria, para um prazo de gestão de 03 (três) anos, respectivamente os Srs. Jairo Carlos dos Santos, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.566.672-9 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 471.265.908-49, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua dos Arapanés nº 725, apto. 92-A; e, Eduardo Mastandrea Júnior, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.172.944-1 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 360.223.148-87, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Venezuela nº 745, apto. 82, os quais ocuparão os cargos de Diretores sem designação específica, passando o Artigo 6º a vigor com a seguinte nova redação: "...Artigo 6º - A sociedade é administrada por uma Diretoria Executiva composta por 02 (dois) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo ambos Diretores sem designação específica...". 7.3 - Fixação da remuneração global anual dos administradores em até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), cabendo aos mesmos proceder ao rateio daquela verba. 7.4 - Reformar e Consolidar o Estatuto Social da Companhia que, devidamente aprovado pelos acionistas presentes, já com as novas alterações propostas passa a vigorar com a seguinte redação: "...Estatuto Social Companhia de Embalagens Metálicas - MTM - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A Companhia de Embalagens Metálicas - MTM é uma sociedade por ações com sede administrativa, foro e domicílio legal, na Rua Livramento nº 100 na Capital do Estado do Piauí, que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. § Único - Por deliberação da Diretoria a sociedade pode instalar e encerrar filiais ou agências em todo território nacional bem como nomear representantes ou correspondentes no exterior. Artigo 2º - A sociedade tem por objetivo a exploração direta de atividades industriais e comerciais de manufaturação de latas e recipientes de embalagem em geral; de estamparia e litografia desses mesmos recipientes; importação e exportação de produtos e artigos cuja indústria e comércio se dedica e, ainda, da maquinaria e matéria prima destinadas a sua fabricação, operando por conta própria ou alheia, inclusive à comissão. § Único - Sempre que for conveniente aos interesses sociais ou à consecução de seus objetivos, a sociedade poderá associar-se a empresas ou firmas, subscrevendo e adquirindo quotas de capital social ou ações de outras sociedades. Artigo 3º - A duração da sociedade é por prazo indeterminado. Capítulo II - Capital Social - Artigo 4º - O capital social é de R\$4.745.607,87 (quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sete reais e oitenta e sete centavos) divididos em 187.510.511 (cento e oitenta e sete milhões, quinhentas e dez mil, quinhentas e onze) ações ordinárias e 112.844.418 (cento e doze milhões, oitocentas e quarenta e quatro mil, quatrocentas e dezoito) preferenciais, todas sem valor nominal. § 1º - A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral. § 2º - As ações preferenciais não tem direito a voto, sendo-lhes, no entanto, assegurada: a) prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 6% (seis por cento) ao ano, não cumulativos, calculados sobre o valor do capital social; b) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias, reavaliação do ativo imobilizado da sociedade ou incorporação de reserva. § 3º - Depois de pagos os dividendos previstos no parágrafo 2º, o saldo, se houver, será distribuído em igualdade entre as ações ordinárias e preferenciais, observando o que dispõem a alínea "b" do §2º do artigo 18 deste Estatuto. § 4º - As ações preferenciais ou ordinárias poderão ser subscritas pelo Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR e por este integralizadas com recursos oriundos do mecanismo de incentivos fiscais da SUDENE, na forma prevista pelo Decreto-lei nº 1.376/84. § 5º - As ações mediante solicitação dos acionistas poderão ser substituídas por títulos múltiplos e estes, por sua vez, desdobrados novamente, correndo por conta dos acionistas interessados as despesas necessárias à emissão de novas ações, sendo, porém, facultado ao Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, no tocante às ações por ele subscritas, o desdobramento, em qualquer época, dos títulos múltiplos representativo de ações e a conversão naquelas, sem ônus para o aludido Fundo. § 6º - As ações preferenciais subscritas pelo Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, conferem ao seu titular, além das vantagens previstas no parágrafo 3º deste artigo: a) Prioridade no reembolso do capital sem prêmios; e, b) o direito à participação integral nos resultados da sociedade, de modo que nenhum outro tipo ou classe de ação poderá atribuir aos seus detentores vantagens patrimoniais superiores. § 7º - A integralização de ações subscritas pelo Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR efetuar-se-á mediante depósito em conta vinculada no Banco do Nordeste do Brasil S.A., em nome da Sociedade, procedendo-se à respectiva liberação imediatamente após apresentação da Ata da Assembléia Geral que deliberou sobre a subscrição, devidamente arquivada na Junta Comercial competente e publicada na forma da Lei. § 8º - Nos casos de aumento de capital com subscrição de ações nos termos da legislação especial sobre incentivos fiscais (34/18 e FINOR), não cabe a qualquer acionista o direito de preferência previsto no parágrafo único do artigo 172 da Lei nº 6.404/76. § 9º - As ações preferenciais integralizadas com recursos oriundos dos incentivos fiscais criados pela legislação específica da SUDENE, independem do limite estabelecido na Lei 4.869/65, artigo 24, na Lei nº 5.508, art. 90 parágrafo único e no Decreto nº 64.214/69 em seu artigo 14 § 3º, cujas disposições continuam em vigor por força do que estabelece expressamente o artigo 299 da própria Lei nº 6.404/76. § 11º - É vedada a emissão de ações com preço inferior ao

seu valor patrimonial. § 12º - Ressalvados unicamente os casos em que este Estatuto, de acordo com a Lei, prevê expressamente a exclusão do direito de preferência, fica este assegurado e deverá ser exercido dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação do aumento de capital social e de acordo com o previsto no artigo 171 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76. Artigo 5º - A sociedade poderá expedir cautelas ou títulos múltiplos, os quais, satisfeitos os requisitos legais, representarão as ações. § Único - Tanto as cautelas re representativas das ações, como os títulos definitivos conterão, além das declarações exigidas em Lei, as assinaturas de 2 (dois) Diretores. Capítulo III - Administração Social - Artigo 6º - A sociedade é administrada por uma Diretoria Executiva composta por 02 (dois) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, sendo ambos sem designação específica. Artigo 7º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas em reunião na sede social da Companhia e lavrar-se-ão atas no livro próprio. Artigo 8º - A Diretoria Executiva administra a sociedade com observância do disposto no artigo anterior competindo-lhe a gestão dos negócios sociais, distribuindo entre seus membros as diversas funções administrativas conforme deliberar na primeira reunião que realizar após a eleição e posse de seus integrantes. § Único - São atos de gestão dos negócios sociais: a) elaborar e executar os planos periódicos de desenvolvimento e administração; b) adquirir, alienar, onerar ou gravar bens sociais, transigir, renunciar direitos e contrair obrigações; c) subscrever o capital de outras sociedades e os respectivos aumentos, adquirindo quotas, ações, debêntures, e outros títulos; d) instalar em qualquer parte do território nacional, sucursais, filiais, agências e nomear representantes e correspondentes no exterior; e, e) organizar o balanço e demais demonstrações financeiras. Artigo 9º - Para a representação da sociedade perante terceiros, adotar-se-ão as seguintes normas: a) em todos os atos, documentos ou contratos, públicos ou privados, inclusive a movimentação de contas correntes bancárias, a sociedade será representada pelas assinaturas conjuntas de 2 (dois) Diretores ou e 1 (um) Diretor e de 1 (um) procurador ou, ainda, pelas assinaturas conjuntas de 02 (dois) procuradores; e, b) em atos de ordinária administração, assinatura de correspondência, emissão ou endosso para cobrança de duplicatas e endosso de cheques para depósitos, a sociedade poderá ser representada por 1 (um) Diretor isoladamente, ou por 1 (um) único procurador investido de poderes bastantes. Artigo 10 - Em conformidade com as disposições deste Estatuto, a sociedade poderá constituir procuradores investido de poderes especiais e dos constantes das cláusulas "ad judicium" e "ad negotia", inclusive para o fim de representá-la perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas e perante os estabelecimentos bancários públicos ou privados dos quais é ou venha a ser correntistas. § 1º - Os instrumentos públicos e particulares de constituição de procuradores serão outorgados, em nome da sociedade, por dois membros da Diretoria Executiva em conjunto. § 2º - Na hipótese de serem conferidos aos procuradores poderes bastantes para, em nome da sociedade, movimentar contas correntes bancárias, eles exercerão esses poderes sempre em conjunto com outro procurador investido de idênticos poderes ou com um membro da Diretoria Executiva. § 3º - Salvo as procurações "ad judicium", as demais, conferidas em nome da sociedade, terão prazo máximo de vigência correspondente a um ano. Artigo 11 - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os membros da Diretoria Executiva, serão substituídos por procurador escolhido em reunião. Artigo 12 - Os membros da Diretoria Executiva perceberão remuneração mensal fixada globalmente pela Assembléia Geral e distribuída entre os Diretores nas proporções que fixarem em reunião própria. Capítulo IV - Assembléias Gerais - Artigo 13 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á nos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social. As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que exigidas pelos interesses da sociedade. § 1º - As Assembléias Gerais serão presididas por 1 (um) Diretor, que convidará um dos acionistas ou outro Diretor para ser secretário. § 2º - As convocações das Assembléias serão feitas, obrigatoriamente, pela Diretoria na forma da Lei. Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 14 - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, que funcionará apenas quando instalado por solicitação dos acionistas, nos termos da Lei. Artigo 15 - O Conselho Fiscal será instalado pela Assembléia Geral a cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após a instalação. Artigo 16 - A Assembléia Geral que deliberar a instalação do Conselho Fiscal elegerá os seus membros com observância das prescrições legais e fixará sua remuneração. § Único - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá a competência e atribuições previstas em Lei. Capítulo VI - Exercício Social - Artigo 17 - O exercício social coincidirá com o ano civil. Artigo 18 - No fim de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento e elaboração do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras, consoante as determinações legais aplicáveis. § 1º - Do resultado do exercício serão deduzidos antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para imposto de renda e tudo mais cuja dedução nesta etapa seja ou venha a ser determinada e/ou autorizado expressamente em Lei. § 2º - O saldo remanescente que constituirá lucro líquido da sociedade será destinado como segue: a) 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, podendo ser dispensada nos demais casos expressamente previsto em Lei; b) quantia necessária para o pagamento de dividendo mínimo, não cumulativo, de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o lucro líquido do exercício distribuído entre todas as ações, assegurado, no entanto, às ações ordinárias e preferenciais prioridade no recebimento do dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre seu valor nominal, conforme artigo 4º §2º e §3º deste Estatuto; c) quantias destinadas à constituição de reservas e/ou provisões determinadas ou permitidas em Lei especialmente na Lei nº 6.404/76 e legislação específica da SUDENE e FINOR. As reservas para contingências e de lucro a realizar poderão atingir, cada uma delas, o dobro do capital social, se disposições legais específicas não diminuírem esse limite. § 3º - O saldo que remanescer ficará a disposição da Assembléia Geral dos Acionistas, que, a seu critério exclusivo, lhe dará o destino que julgar conveniente. Artigo 19 - A sociedade poderá levantar balanços semestrais e distribuir dividendos "ad referendum" da Assembléia geral Ordinária. Capítulo VII - Dissolução, Liquidação e Extinção - Artigo 20 - A sociedade será dissolvida, líquida e extinta, nos casos previstos em Lei e com observância das normas legais atinentes. Capítulo VIII - Disposições Finais e Transitórias - Artigo 21 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação aplicável. Artigo 22 - As alterações do presente Estatuto, ressalvadas as execuções previstas em Lei, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco... 7.5 - Os Diretores ora eleitos renunciam expressamente ao recebimento da remuneração fixada nos termos do item 7.3 acima. 8. Encerramento: Nada a mais a ser tratado, foi encerrada a Assembléia, tendo-se lavrado a presente ata que, lida e achada conforme foi devidamente assinada por todos os acionistas da presente, a saber: Metalgráfica Matarazzo S.A., representada pelo Srs. Eduardo Mastandrea Jr. e Jairo Carlos dos Santos. Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de Atas de Assembléia Geral da Companhia. Recife, PE, 26 de setembro de 2003. Mesa Diretiva: Jairo Carlos dos Santos - Presidente; Eduardo Mastandrea Jr. - Secretário; Acionistas: Metalgráfica Matarazzo S.A. - Responsáveis Legais - Srs. Eduardo Mastandrea Jr. e Jairo Carlos dos Santos. Junta Comercial do Estado de Pernambuco - Registro em 29/10/2003 sob nº 2003s0877164, protocolo: 03/087716-4, Sérgio Pinho Alves - Secretário. Junta Comercial do Estado do Piauí - Registro em 06/01/2004, sob nº 22300008072, protocolo 04/000081-8, José Eduardo Pereira Filho - Secretário. Junta Comercial do Estado do Piauí - Registro em 06/05/2004 sob nº 151630, protocolo: 04/011787-1, Francisco Joaquim de Lima - Diretor(a) do Registro do Comércio.

P. P. 10267